



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## LEI Nº 875/2018

|                |                       |
|----------------|-----------------------|
| Publicação em: | <i>O Regional</i>     |
| No Dia . . . : | <i>12 / 10 / 2018</i> |
| Na Edição n.º: | <i>4145</i>           |
| Na Página n.º: | <i>11</i>             |

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Formosa do Oeste/PR.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste em conjunto com órgãos representativos da indústria e do comércio do Município e entidades de cunho beneficente.

**Art. 2º** - A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em locais pré-definidos pelo executivo municipal em conjunto com as Associações e Empresas participantes da mesma e obedecerão as determinações contidas no Plano Diretor Municipal de Formosa do Oeste bem como as determinações contidas no Código de Postura no Município de Formosa do Oeste.

**Art. 4º** - Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa ou associação promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Administração, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de  
Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedido pela  
distribuição de Foro de sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido  
pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS,  
FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição  
promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da  
feira como comerciantes;

VII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos  
estantes dos comerciantes;

VIII - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar  
quatro módulos com, no mínimo, 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrado) cada, para as fiscalizações  
municipais, estaduais, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

IX - certidão de liberação da Secretaria de Infra-Estrutura de  
que o prédio esteja compatível com Plano Diretor e Código de Edificação, no que diz respeito as  
instalações; e

X - apresentação de Alvará de Saúde de todos os  
participantes da feira.

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser  
protocolado junto à Divisão de Tributação e Posturas Públicas, com prazo de 60 (sessenta) dias de  
antecedência da realização do evento.

§ 2º - O funcionamento das feiras de que trata a presente lei,  
somente será permitido no período distante de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias, das grandes  
datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Namorados, Dia dos Pais,  
Dia das Crianças, Natal, dia do Padroeiro, Sete de Setembro dia da Independência do Brasil e/ou  
outro, eventualmente, à critério da administração Municipal.

§ 3º - O prazo máximo de duração das feiras não poderá  
ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 5º - A empresa promotora do evento deverá ainda  
comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos  
representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira  
para as empresas e entidades do município de Formosa do Oeste.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 6º** - A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Formosa do Oeste, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**Art. 7º** - Esta Lei não regulamenta os casos de feiras itinerantes inseridas em Festas Comemorativas do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei revoga quaisquer outros dispositivos em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Ataliba Leonel Chateaubriand**".  
Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, 11 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
• Prefeito Municipal